



**GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA**

EDITAL ESP-PB Nº 007/2024

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO CURRÍCULO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DOS TUTORES CURSO
“SAÚDE E BEM VIVER: CUIDADO INTEGRAL PARA A SAÚDE MENTAL” DA ESP/SES-PB/FIOCRUZ**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública (ESP-PB) e da Comissão do Processo de Seleção no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO CURRÍCULO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, de acordo com o EDITAL ESP-PB Nº 007/2024.

*João Pessoa, 11 de outubro de 2024.
Comissão do Processo Seletivo*

| Nº | NOME DO CANDIDATO | SITUAÇÃO | RAZÃO DO INDEFERIMENTO |
|----|-------------------------------------|-----------------------|--|
| 1. | José Madson Medeiros Souza | INDEFERIDO | <p>Ao realizar a análise solicitada no período recursal, para verificar um possível ajuste de nota, a comissão do certame identificou que um dos documentos obrigatórios não foi apresentado (Documento não consta assinatura, conforme modelo disponível em edital (Anexo VIII)). Em razão disto, a inscrição, outrora homologada, torna-se nula (não homologada). No entanto, será aberto um período de recurso, no qual o candidato poderá contestar o parecer e análise desta comissão.</p> |
| 2. | Ana Carolina Dantas Rocha Cerqueira | DEFERIDO PARCIALMENTE | <p>Ao realizar a análise solicitada no período recursal, informamos que a pontuação referente à especialização não é cumulativa e não pode ser considerada como substituta para a formação complementar. Ademais, a atuação como tutor e/ou preceptor em processos formativos para o SUS não é equiparada à função docente, visto que a pontuação para atuação como docente em cursos de graduação e pós-graduação já foi devidamente atribuída. Além disso, esclarecemos que a experiência acadêmica na categoria discente (seja em pesquisa, extensão ou componente curricular) não caracteriza atuação profissional. Ressaltamos também que a experiência prática com currículos orientados por competências foi revisada e alterada, para os demais critérios. Os pontos já haviam sido considerados e computados anteriormente.</p> |
| 3. | Marlos Suenney De Mendonça Noronha | DEFERIDO PARCIALMENTE | <p>Ao realizar a análise solicitada no período recursal, foi identificado o ajuste na pontuação referente à docência em graduação. No entanto, as demais comprovações solicitadas não foram apresentadas. Ressaltamos que incluir informações no currículo sem a devida documentação comprobatória não garante a atribuição de pontuação.</p> |

| | | | |
|----|----------------------------------|-----------------------|--|
| 4. | Ulanna Maria Bastos Cavalcante | DEFERIDO PARCIALMENTE | Ao realizar a análise solicitada no período recursal, foi observado que já haviam sido consideradas as pontuações referentes às pós-graduações e formação complementar da candidata. No entanto, as comprovações de experiência docente apresentadas referem-se apenas à docência em graduação e pós-graduação, sendo esta última pontuada conforme o tempo devidamente comprovado. Além disso, a experiência profissional no SUS foi pontuada com base nos documentos apresentados. |
| 5. | Thales Fabricio Da Costa E Silva | DEFERIDO | --- |
| 6. | Flávia Cristina Dos Santos Alves | INDEFERIDO | Ao realizar a análise solicitada no período recursal, foi observado um erro na atribuição de pontuação referente à especialização da candidata, que não está relacionada à Saúde da Família ou Saúde Pública. Por esse motivo, a pontuação foi revisada e ajustada conforme às exigências do processo seletivo, resultando em uma diminuição na pontuação inicialmente atribuída. |
| 7. | Aracelli Laise Tavares Mendonça | INDEFERIDO | Ao realizar a análise solicitada no período recursal para verificar um possível ajuste de nota, a comissão identificou que um documento obrigatório não foi apresentado (não anexou a documentação exigida em caráter obrigatório referente à alínea “d”). Em razão disto, a inscrição, outrora homologada, torna-se nula (não homologada). No entanto, será aberto um período de recurso, no qual a candidata poderá contestar o parecer e análise desta comissão. |
| 8. | Pedro Henrique De Souza Reis | DEFERIDO PARCIALMENTE | Ao realizar a análise solicitada no período recursal, foi identificado que a experiência prática com currículos orientados por competências e/ou metodologias ativas não foi considerada, pois a documentação apresentada não era compatível e não continha a devida identificação. No entanto, houve um ajuste na pontuação em outros |

| | | | |
|-----|---------------------------------------|-----------------------|---|
| | | | itens. |
| 9. | Aparecida Do Rosário Queiroga Formiga | INDEFERIDO | Após análise do pedido de recurso, informamos que a etapa anterior foi oficialmente finalizada para esta solicitação. Reiteramos que o período de recursos tem como objetivo apresentar possíveis inconsistências na análise realizada pela comissão, e não para a inserção de novos documentos ou informações adicionais. |
| 10. | Ana Celia Rocha De Medeiros | DEFERIDO PARCIALMENTE | Ao realizar a análise solicitada no período recursal, informamos que a especialização não é considerada formação complementar para fins de pontuação. Verificamos que a declaração de experiência docente nas áreas de Serviço Social e Assistência Social não especifica o curso superior e as faculdades parceiras. O registro do MEI não menciona a docência em graduação e pós-graduação como atividade principal ou secundária. Contudo, a experiência profissional no SUS já havia sido considerada e o curso relacionado aos itens de educação permanente (...), saúde mental, (...) foram devidamente considerados. |
| 11. | Merlayne Pâmela De Oliveira E Silva | DEFERIDO PARCIALMENTE | Ao realizar a análise solicitada no período recursal, a experiência profissional no SUS já havia sido considerada, bem como os cursos de 40 horas e a preceptoria. Informamos que as residências não são cumulativas e não pontuam como especialização, pois possuem sua própria pontuação no barema. No entanto, foram levadas em conta a experiência prática com currículos orientados por competências e/ou metodologias ativas, bem como a atuação em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no mesmo território da turma para a qual a candidata está concorrendo. |
| 12. | Polyana Montenegro Silva | DEFERIDO | --- |

| | | | |
|-----|--|-----------------------|--|
| 13. | Danielle Martins Do Nascimento Oliveira | INDEFERIDO | Ao realizar a análise solicitada no período recursal da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que não existem elementos que justifiquem um ajuste na nota. Assim, a avaliação e resultados permanecem inalterados. |
| 14. | Sabrina Márcia Resende De Almeida Santos Cunha | INDEFERIDO | Ao realizar a análise solicitada no período recursal, da documentação apresentada no ato da inscrição, informamos que não foram apresentadas documentações que comprovem a docência em graduação, nem a documentação comprobatória da experiência no SUS. |
| 15. | Edjane Pessoa Ribeiro Fernandes | INDEFERIDO | Ao realizar a análise solicitada no período recursal da documentação apresentada no ato da inscrição, destacamos que o edital não prevê a possibilidade de considerar metade da nota para candidatos que estejam cursando doutorado. Portanto, a nota permanecerá inalterada. |
| 16. | Francely Dos Santos Moura | DEFERIDO | --- |
| 17. | Rávila Suênia Bezerra Da Silva | DEFERIDO PARCIALMENTE | Ao realizar a análise solicitada no período recursal da documentação apresentada no ato da inscrição, informamos que foram considerados tanto o curso de tutoria quanto a experiência prática em metodologias ativas, bem como o tempo de atuação em PICS. Contudo, a experiência docente na pós-graduação não atingiu o tempo mínimo necessário para pontuação. |
| 18. | Cinthya Carolynne De Sousa Lima | INDEFERIDO | Ao realizar a análise solicitada no período recursal da documentação apresentada no ato da inscrição, informamos que a pós-graduação não é considerada formação complementar. A atuação do SUS fora da Paraíba não pontua, e a atuação no SUS na Paraíba ainda não atinge o tempo mínimo necessário para pontuação. Portanto, a nota permanece inalterada. |

| | | | |
|-----|--------------------------------------|----------|-----|
| 19. | Simão Pedro Silva De Andrade | DEFERIDO | --- |
| 20. | Maria Tiberia Da Silva Carolino | DEFERIDO | --- |
| 21. | Márcia Virgínia Di Lorenzo Florêncio | DEFERIDO | --- |
| 22. | Maria Dandara Lopes Ferreira | DEFERIDO | --- |
| 23. | Larissa De Araújo Silva | DEFERIDO | --- |

João Pessoa, 11 de Outubro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo